



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.340/00**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.318/00, DE 23 DE MARÇO DE 2.000, QUE ‘AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.318/00, de 23 de março de 2.000, que “Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 30 de junho de 2.000”, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 31 de julho de 2.000.”***

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.318/00, de 23 de março de 2.000.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de junho de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*